



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para serviços de lavagem e higienização de togas e toalhas de mesa, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO GERAL	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Lavagem de Toalhas de Mesa (Retangulares 2,90m X 3,60m)	19542	Unidade	160
2	Lavagem de Toalhas de Mesa (Circulares Diâmetro 3m)			100
3	Lavagem de Togas			68

1.2. A natureza da contratação é a prestação de SERVIÇOS COMUNS, não contínuos, a serem executados sob demanda.

1.3. O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, com **renovação de quantitativos**, nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.

1.3.1. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência vinculada à entrega definitiva do objeto e ao cumprimento das obrigações de garantia, observando-se o exercício financeiro e os créditos orçamentários correspondentes.

1.4. Especificações Técnicas Detalhadas:

Item 1: Toalhas de Mesa (Retangulares medindo 2,90m x 3,60m)

-

Pré-lavagem individual para cada tipo de mancha;

-

Lavagem com água quente, detergente umectante, amaciante com emolientes, passadoria, aromatizador e embalagem (com plástico protetor);

-

Deve-se lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação bactericida, fungicida e atendam a critérios de sustentabilidade.

Item 2: Toalhas de Mesa (Circulares medindo 3 metros de diâmetro)

-

Pré-lavagem individual para cada tipo de mancha;

-

Lavagem com água quente, detergente umectante, amaciante com emolientes, passadoria, aromatizador e embalagem (com plástico protetor);

-

Deve-se lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação bactericida, fungicida e atendam a critérios de sustentabilidade.

Item 3: Togas

-

Pré-lavagem individual nos punhos, axilas e pescoço, com pasta umectante;

-

Lavagem a seco com produto à base de solventes e utilização de máquina apropriada, em ciclo delicado, ventilação e secagem de baixa rotação, passadoria, odorizador e embalagem no cabide (com plástico protetor);

-

Deve-se lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação bactericida, fungicida e atendam a critérios de sustentabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação fundamenta-se primordialmente na necessidade contínua de assegurar o adequado estado de conservação, durabilidade e segurança sanitária das togas e toalhas de mesa utilizadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Tal demanda decorre da frequência e diversidade de eventos institucionais (a exemplo de sessões plenárias, reuniões e treinamentos), que implicam a utilização recorrente desses itens, tornando indispensável a realização de higienização periódica e adequada.

2.2. Ademais, a referida necessidade pauta-se no dever de preservação do patrimônio público, bem como na garantia de condições higiênico-sanitárias apropriadas para magistrados, servidores e público externo, em consonância com os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana. A ausência do serviço acarretaria o desgaste prematuro dos itens têxteis e riscos à saúde, a exemplo de acúmulo de fungos, bactérias, germes, alergias e contaminações. Nesse contexto, evidencia-se que a manutenção das condições adequadas desses materiais não se limita ao aspecto meramente operacional, mas constitui exigência inerente à regular prestação das atividades institucionais e à adequada apresentação e projeção da imagem do Tribunal.

2.3. Para além dos fatores evidenciados, deve-se destacar, ainda, que o TRE-MA não dispõe, em seu quadro funcional, de mão de obra especializada, tampouco de infraestrutura técnica e operacional compatível com as exigências inerentes

à adequada execução das atividades de higienização, conservação e tratamento dos itens em questão. Com efeito, a natureza dessas atividades demanda conhecimentos técnicos específicos, emprego de insumos apropriados, observância de protocolos sanitários e utilização de equipamentos próprios, circunstâncias que extrapolam a capacidade operacional ordinária do Tribunal.

2.4. Nesse contexto, evidencia-se uma lacuna estrutural e funcional que compromete a manutenção regular dos padrões de conservação, durabilidade e salubridade dos materiais utilizados nas atividades institucionais. Tal cenário reforça a necessidade de assegurar que essas demandas sejam atendidas de forma eficiente e em conformidade com os parâmetros técnicos aplicáveis, de modo a não prejudicar o regular funcionamento das atividades do Tribunal, tampouco a adequada apresentação institucional e as condições de uso por magistrados, servidores e público externo.

2.5. A contratação pretendida alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao “APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”.

2.6. A contratação almeja adequar os gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), para a obtenção dos melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

2.7. A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício de 2026, por meio da Portaria TRE-MA n.º 773/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na prestação de serviços especializados de lavagem, higienização, passadoria, calandragem e acondicionamento de togas e de toalhas de mesa (retangulares e circulares) para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Os serviços serão executados de forma indireta (terceirizada), sob o regime de execução sob demanda, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, com gerenciamento e acionamento por meio de Ordens de Serviço (OS).

3.2. A solução compreende a gestão integral do ciclo de vida do serviço e da logística envolvida, abrangendo obrigatoriamente as seguintes etapas operacionais:

-

Coleta e Transporte Inicial: Retirada dos itens sujos nas dependências da Seção de Conservação e Serviços Gerais (SESEG), situadas no Prédio Sede do Tribunal (Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, Areinha, São Luís - MA), em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida por e-mail;

-

Processamento Externo: Execução integral dos serviços nas instalações da contratada, englobando a triagem, pré-lavagem individualizada (com pasta umectante nos punhos, axilas e pescoço das togas, e tratamento específico para cada tipo de mancha nas toalhas), lavagem (a seco para as togas e com água quente para as toalhas de mesa), secagem, passadoria e calandragem;

-

Tratamento Sanitário e Acabamento: Utilização de produtos saneantes com propriedades comprovadas de ação bactericida e fungicida, aplicação de odorizadores/aromatizadores e realinhamento das fibras sem comprometer a integridade física ou a coloração dos tecidos;

-

Acondicionamento e Embalagem: Proteção individual dos itens higienizados para transporte, sendo as toalhas de mesa dobradas e protegidas por plástico protetor, e as togas dispostas em cabides individuais e revestidas com

capas plásticas protetoras;

-

Devolução e Entrega: Entrega dos materiais processados no mesmo local de coleta em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data de recolhimento, com verificação qualitativa e quantitativa pelo fiscal do contrato;

-

Logística Reversa: Implementação de sistema sustentável de logística reversa para os cabides utilizados, cabendo à contratada recolher os cabides vazios no Tribunal para reinserção e reaproveitamento em ciclos subsequentes de fornecimento.

3.3. A eficiência e a garantia da solução serão aferidas de forma contínua. Caso as peças apresentem manchas remanescentes, odores inadequados ou quaisquer inconformidades com as especificações técnicas no ato da entrega, a contratada deverá realizar o reprocessamento imediato sem qualquer custo adicional ao Tribunal, ou proceder com a devida indenização e reposição do bem no caso de danos irreversíveis causados pela lavagem.

3.4. Por se tratar de serviços de natureza comum e independente, a solução é autossuficiente e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes para a produção dos resultados institucionais pretendidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Exigência de amostra:** Não haverá exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito para a participação no certame ou para a execução do objeto.

4.2. **Critérios de sustentabilidade:** Em estrita observância à Resolução CNJ nº 400/2021 e à Portaria TRE-MA nº 1.306/2023, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, utilizando-se de medidas como:

-

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

-

Substituição das substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares, devendo atender aos critérios de eficácia e redução de impacto ambiental, em conformidade com o art. 3º, X, da Portaria TRE-MA nº 1.306/2023;

-

Utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as diretrizes das normas ABNT NBR 15448-1 e NBR 15448-2;

-

Fornecimento e emprego de insumos químicos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);

-

Respeito integral às Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre a destinação e manejo de resíduos sólidos;

•

Controle responsável do consumo de água e de energia elétrica nas dependências operacionais da lavanderia, com foco na utilização eficiente e na redução da poluição ambiental.

4.3. **Garantias:**

4.3.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual (caução) para esta contratação.

4.3.2. Exige-se garantia dos serviços - contra defeitos ou vícios na execução - pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do lote processado.

4.4. **Subcontratação:** Não há possibilidade de subcontratação do objeto, sendo o repasse parcial ou total das atividades terminantemente vedado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A coleta e a devolução dos materiais deverão ser realizadas na Seção de Conservação e Serviços Gerais (SESEG), no Prédio Sede deste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, Areinha, São Luís (MA), na presença do(a) fiscal do contrato ou de servidor(a) por ele(a) designado(a), o qual verificará o atendimento das especificações exigidas.

5.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de transporte e autorizações necessários à perfeita execução dos serviços.

5.1.2. A execução dos serviços de lavagem e higienização será realizada externamente, nas dependências da CONTRATADA.

5.2. O prazo para **recolhimento** do material (itens 1, 2 e 3) é de até **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço enviada por e-mail.

5.3. O prazo para **execução dos serviços e devolução** do material (itens 1, 2 e 3) é de até **3 (três) dias úteis**, a contar do recolhimento do material.

5.4. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para coleta, execução ou devolução, a CONTRATADA, mediante solicitação formal por e-mail enviada até 1 (um) dia útil antes do término do prazo, e a exclusivo critério do Fiscal do Contrato, poderá ter seu prazo prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis.

5.5. As mensagens enviadas por e-mail em dias não úteis ou após as 18h, em dias úteis, somente serão consideradas enviadas às 8h do próximo dia útil.

5.6. As mensagens enviadas por e-mail em dias úteis antes das 8h somente serão consideradas enviadas neste horário.

5.7. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento de todas as mensagens enviadas por e-mail ao seu endereço eletrônico, para fins de contagem dos prazos de entrega e outras demandas.

5.8. Não sendo acusado o recebimento, as mensagens serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio.

5.9. O recebimento do objeto da contratação será feito em duas etapas, conforme abaixo:

•

I - PROVISORIAMENTE: no local de entrega, o(a) fiscal do contrato fará o recebimento dos serviços, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Ordem de Serviço, fazendo constar a data da entrega/conclusão e, se for o caso, as irregularidades observadas;

•

II - DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, o(a) fiscal do contrato verificará as especificações e as qualificações dos serviços executados, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Atuarão na gestão e fiscalização da presente contratação a servidora **Mariana de Almeida Oliveira** (matrícula 3099770), como Fiscal Titular, e o servidor **Clávis Márcio Brito Melo** (matrícula 30990525), como Fiscal Substituto, ambos lotados na Seção de Conservação e Serviços Gerais (SESEG) do TRE-MA.

6.2. Por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, as funções de gestão e fiscalização serão cumulativas e exercidas pelos servidores indicados no subitem anterior.

6.3. O(a) Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços e a devolução dos itens, registrando eventuais ocorrências, avaliando a qualidade da higienização e determinando as regularizações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais e metas de sustentabilidade pactuadas.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, incluindo o acionamento via Ordem de Serviço (OS), aprovação de prorrogação de prazos, solicitações de correção e demais alinhamentos logísticos, serão formalizadas preferencialmente por e-mail.

6.5. A atuação da fiscalização do TRE-MA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, vícios ou irregularidades na execução dos serviços de lavanderia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição:

7.1.1. A mensuração dos serviços executados será realizada sob a sistemática sob demanda, tendo por métrica a quantidade de unidades (UN) efetivamente processadas, entregues e aceitas pelo Tribunal, conforme os quantitativos e especificações definidos neste Termo de Referência.

7.1.2. Não serão mensuradas nem consideradas para fins de faturamento as peças que não atenderem aos padrões de qualidade descritos neste instrumento ou que apresentarem defeitos de execução pendentes de reprocessamento.

7.2. Critérios de Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até **30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo do objeto**, formalizado por meio do atesto da nota fiscal/fatura pelo(a) fiscal do contrato.

7.2.2. O processo de pagamento será iniciado na Seção de Conservação e Serviços Gerais (SESEG), instruído com a

respectiva fatura ou nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.3. Junto ao corpo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá informar, de maneira obrigatória, o nome e número do banco, da agência e da conta-corrente para a realização do crédito.

7.2.4. A cada pagamento, a Administração verificará a situação de validade dos documentos de habilitação. Existindo documento com prazo vencido ou irregular, a empresa será notificada para regularização em prazo fixado e, persistindo a inércia, o pagamento poderá ser retido até a devida regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da documentação de regularidade fiscal por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE, sem ônus para o Tribunal.

7.3. Reajuste:

7.3.1. Caso ocorra a prorrogação da vigência dos preços registrados, os valores pactuados poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, tendo como data-base do orçamento estimado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e modalidade:

8.1.1. A escolha do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório.

8.1.2. A licitação será processada na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, c/c art. 29 e art. 40, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021, e com o Decreto nº 11.462/2023.

8.2. Critério de julgamento e adjudicação:

8.2.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO PARA O GRUPO**, aferido pelo somatório dos valores unitários dos itens que compõem o grupo. Não serão aceitos valores superiores aos estimados neste instrumento.

8.2.2. A adjudicação dar-se-á, por **Grupo Único**.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. **Qualificação Técnica:** Como condição de habilitação técnica, as empresas interessadas deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão do interessado para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, limitando-se à exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.3.2. **Qualificação Econômico-Financeira:** Fica dispensada a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, o reduzido vulto financeiro estimado para a contratação e a necessidade de ampliar a competitividade do certame, mantendo-se a exigência das certidões ordinárias de regularidade fiscal e trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A pesquisa de preços foi realizada em observância ao disposto no art. 13 da Portaria TRE-MA nº 205/2023, contemplando contratações vigentes, Atas de Registro de Preços, pregões eletrônicos e dispensas publicadas em portais oficiais de compras governamentais. Foram identificados processos recentes com objetos equivalentes em diversos

órgãos da Administração Pública, conforme relacionado no Mapa de Preços (“Detalhamento Pesquisa”). Os valores coletados foram consolidados em planilha própria (Mapa de Preços), com descarte de valores discrepantes e adoção de média compatível com o mercado, resultando no valor de **R\$ 11.071,48** (onze mil setenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Lavagem de Toalhas de Mesa (Retangulares medindo 2,90m x 3,60m)	UN	160	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00
2	Lavagem de Toalhas de Mesa (Circulares medindo 3 metros de diâmetro)	UN	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
3	Lavagem de Togas	UN	68	R\$ 48,11	R\$ 3.271,48
TOTAL					R\$ 11.071,48

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços, com as respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte que fundamentaram os parâmetros adotados, consta em documento autônomo anexado aos autos processuais (Mapa de Preços).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), não há necessidade de indicação prévia de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratante (TRE-MA):

- 11.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.1.2 Propiciar o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do Tribunal (SESEG) para a realização das atividades de coleta e devolução dos materiais;

11.1.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, fixando prazo para sua correção;

11.1.4 Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

11.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos convencionados neste instrumento, após o recebimento definitivo e regular processamento da nota fiscal/fatura;

11.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

11.1.7 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual ou documental pendente por parte da CONTRATADA, até que ocorra a devida regularização.

11.2. Obrigações da Contratada:

11.2.1 Executar os serviços de lavagem, higienização e passadoria na quantidade e qualidade indicadas em sua proposta, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições logísticas estabelecidas;

11.2.2 Arcar com todos os custos de transporte e autorizações necessários à perfeita execução dos serviços;

11.2.3 Indicar preposto(a) para representá-la durante a execução contratual, fornecendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, nome completo, CPF e telefone celular/whatsapp, comprometendo-se a manter contato durante os dias úteis, no horário comercial;

11.2.4 Prestar garantia dos objetos deste contrato contra defeitos na execução dos serviços, durante o prazo de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo;

11.2.5 Providenciar para que eventuais defeitos nos serviços sejam prontamente corrigidos, no decorrer do período de garantia, nos prazos de coleta e devolução estipulados, a contar da notificação;

11.2.6 Reparar o dano e/ou prejuízo causados pela execução dos serviços, inclusive com a reposição de eventual bem danificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa;

11.2.7 Incluir, nos preços cotados, todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

11.2.8 Manter, durante, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação do certame;

11.2.9 Seguir critérios de sustentabilidade conforme determinam os arts. 2º, 3º e 7º do Decreto nº 7.746/2012, a Portaria TRE-MA nº 1.306/2023, as normas ABNT NBR 15448-1 e NBR 15448-2 e as restrições da Diretiva RoHS;

11.2.10 Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, utilizando-se de medidas como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas, a substituição por insumos de menor impacto ambiental, o uso de filtros de malha fina para retenção de microfibras nas máquinas industriais, o planejamento de rotas otimizadas e a implementação de sistema de logística reversa para recolhimento e reaproveitamento dos cabides vazios no Tribunal;

11.2.11 Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto, ou em caso de atraso de até 2 (dois) dias no cumprimento do prazo de entrega do objeto, calculado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço.

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **Moratória:**

a.

de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, calculada sobre o valor da respectiva ordem de serviço, do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.

de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, calculada sobre o valor da ordem de serviço, do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

12.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, configurando a hipótese de **inexecução total**, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. **Compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem hipótese punível com penalidade mais gravosa. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) Executar os serviços fora do padrão de qualidade exigido;
- b) Não manter a documentação de habilitação atualizada;
- c) Recusa injustificada em atender à fiscalização;
- d) Não apresentar a documentação exigida para pagamento;
- e) Não atender aos requisitos de sustentabilidade;
- f) Descumprir quaisquer outras obrigações acessórias previstas neste Termo de referência.

12.2.4.3. **Compensatória de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto e na prática de condutas que ensejem a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Clávis Márcio Brito Melo Matrícula: 30990525

Data: 29 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CLAVIUS MARCIO BRITO MELO, Analista Judiciário**, em 29/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2828846** e o código CRC **8576E304**.

0008598-32.2026.6.27.8000	2828846v2
---------------------------	-----------